

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO CAIÇARA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
Realizada em 14 de dezembro de 2022.
CNPJ nº 34.120.033/0001-97

CAPITULO I
DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, PRAZO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Artigo 1º – O Instituto Caiçara de Defesa dos Direitos Humanos, também denominado “**ICDDH**” – Organização da Sociedade Civil, constituído em Assembleia Geral de Fundação, em **14 de dezembro de 2018**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, regendo-se pelas disposições legais pertinentes e pelo presente Estatuto, com sede e foro na cidade de São Vicente, inscrito no CNPJ sob o nº 34.120.033/0001-97.

Artigo 2º – O **ICDDH** tem sede administrativa e foro nesta cidade de São Vicente, à Rua Guarani, **241**, Parque São Vicente/SP. - CEP 11.360-000.

Artigo 3º – A duração do **ICDDH** é de tempo indeterminado e o seu exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que no seu término deverá ser levantado o balanço patrimonial.

§1º – O **ICDDH** poderá desenvolver ações em todo o território brasileiro, mantendo sua sede social no município de São Vicente, Estado de São Paulo.

§2º – O **ICDDH** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações em seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, nos termos estabelecidos no marco regulatório do terceiro setor.

§3º – O **ICDDH**, para cumprir seus propósitos e objetivos, atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, da captação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários e apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§4º – O **ICDDH** adota práticas de gestão administrativa que coíbem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios, conforme estabelecido no texto deste Estatuto.

1

CAPÍTULO II **MISSÃO INSTITUCIONAL**

Artigo 4º – O ICDDH tem por missão institucional promover e defender os direitos humanos. Ações de defesa dos direitos humanos, principalmente de crianças, adolescentes e jovens, nos diversos lugares e territórios em que vivem, produzindo experiências referenciais de cuidado para o desenvolvimento integral, que incidam na formulação de políticas públicas, desenvolvendo estudos, debates e pesquisas sobre a problemática da infância, adolescência e juventude utilizando os pilares básicos da educação, da cultura e arte, do esporte e lazer, buscando promover o bem estar físico e mental. O desenvolvimento de pessoas e comunidade com base nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – **ODS**, da Organização das Nações Unidas – **ONU**.

CAPÍTULO III **DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Artigo 5º – O ICDDH tem por objetivos:

I - Objetivo Geral

Promover o desenvolvimento dos territórios em que atua, por meio de ações de assistência social, educativas, culturais, esportivas, de lazer e saúde. Promover o apoio às crianças, adolescentes, jovens e seus familiares pela garantia dos Direitos Humanos.

2

II - Objetivos Específicos

- a) Promover, difundir, desenvolver e apoiar a arte e a cultura em todos os níveis sob todas as formas;
- b) promover, difundir, desenvolver e apoiar a educação e a qualificação profissional através de cursos técnicos, profissionalizantes, cursos livres, dentre outros;
- c) Promover, difundir, desenvolver e apoiar o esporte e eventos esportivos;
- d) Promover, difundir, desenvolver e apoiar a inclusão social e cultural de portadores de necessidades especiais e deficientes físicos;
- e) Promover ações de conscientização, defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, à educação ambiental e a proteção do meio ambiente;
- f) Promover o acesso à Internet e a outros meios de comunicação, desenvolvendo e apoiando projetos de inclusão digital;
- g) Promover e organizar eventos educacionais, culturais e esportivos;
- h) Promover e defender os direitos humanos de crianças, adolescentes e jovens, individual e coletivamente, protegidos pela Constituição Federal, pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

- i) Produzir experiências referenciais que contribuam com a formulação de políticas públicas de educação, cultura e artes, assistência social, saúde, esporte e lazer.
- j) Desenvolver ações educativas e culturais que contribuam para a efetivação do conceito de educação integral, compreendida como a integração entre a educação formal e a prática da educação não formal, popular e comunitária nos diversos ambientes e territórios;
- k) Promover a arte e a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; realizar ações educativas e culturais que promovam o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens;
- l) Estabelecer estratégias que ampliem a segurança alimentar e nutricional da população que vive em territórios vulneráveis;
- m) Promover a convivência e o fortalecimento de vínculos com crianças e adolescentes, em especial aquelas em situação de rua e trabalho infantil;
- n) Promover ações de formação crítica continuada à trabalhadores da educação, da cultura e do esporte pela garantia dos direitos humanos;
- o) Promover ações de articulação e mobilização, incentivando a participação de mulheres em ações e projetos que visem representar o Município de São Vicente em outras cidades na Defesa da Garantia de Direitos;
- p) Estabelecer estratégias que ampliem a segurança alimentar e nutricional da população que vive em territórios vulnerabilizados;
- q) Promover e apoiar o fortalecimento dos grupos e movimentos de mulheres em sua luta por direitos e dignidade;
- r) Promover ações de articulação e mobilização pela garantia dos direitos da população negra protegidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Igualdade Racial;
- s) Promover ações de esporte e lazer que colaborem para o desenvolvimento intelectual, inclusão social, bem estar físico e promoção da saúde das crianças, adolescentes e jovens;
- t) Promover cursos, oficinas e demais manifestações artísticas e culturais, que contribuam para capacitar, principalmente adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social ou violência;
- u) Promover aulas de dança, teatro, música, para públicos de diversas faixas etárias, nos diversos territórios vulnerabilizados.

3

CAPITULO IV

DOS ASSOCIADOS, SUAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º – O ICDDH terá as seguintes categorias de associados:

I-ASSOCIADO FUNDADOR: os que participaram da assembleia geral de fundação do ICDDH;

II- ASSOCIADO EFETIVO: o participante assíduo e pontual das atividades, sejam assistenciais ou administrativas, que as assume no limite de suas possibilidades a

3

fim de cumpri-las adequadamente, reconhecidamente comprometido com os objetivos previstos neste Estatuto;

III- ASSOCIADO CONTRIBUINTE: o que contribui financeiramente por meio de pagamento de taxa anual ou mensal, cujo valor será determinado pela diretoria;

IV- ASSOCIADO COLABORADOR: o que contribui voluntariamente para a consecução dos objetivos previstos no Estatuto;

V- ASSOCIADO PARTICIPANTE: são as mulheres, adolescentes, jovens, familiares e pessoas das comunidades que frequentam as atividades do **ICDDH** e participam das Assembleias Comunitárias, devendo fazer o seu cadastro, contendo nome completo e endereço.

§1º – Os Associados Colaboradores, Contribuintes e Participantes não terão os direitos e deveres previstos nos **artigos 7º e 8º** deste estatuto.

§2º – Aos Associados Participantes não cabem os itens elencados no **artigo 11**, estes serão desligados da qualidade de associados participantes deste Instituto ao mesmo tempo em que deixarem de ser participantes de projetos executados ou coordenados pelo **ICDDH**, podendo requerer mudança de categoria de associado Participante para associado Colaborador;

§3º – Pode associar-se ao **ICDDH** na qualidade de Associado Efetivo, Contribuinte ou Colaborador, qualquer pessoa que tenha o interesse em colaborar na promoção dos objetivos, desde que preenchidos os seguintes requisitos para sua admissão: **a)** satisfaça as condições de conformidade com as normas específicas do regimento interno do **ICDDH**; **b)** esteja no gozo de seus direitos civis.

§4º - Para se tornar um Associado Colaborador, o interessado deverá se cadastrar no banco de dados virtual do **ICDDH** e ter seu cadastro autorizado pelo **ICDDH**.

§5º - Deixará de ser Associado Colaborador quando: **a)** não realizar o recadastramento; **b)** deixar de cumprir com qualquer requisito necessário à sua aceitação e **c)** pelo previsto no **artigo 11** deste Estatuto.

Artigo 7º - São direitos dos associados Fundadores e Efetivos: **I-** participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; **II-** propor medidas de interesse e relevância social; **III-** votar e ser votado; **IV-** participar das atividades que constituem os objetivos do **ICDDH**; **V-** acompanhar e avaliar metodologicamente os relatórios, inclusive os da diretoria, balanços e pareceres do Conselho Fiscal;

Parágrafo Único: Os associados não poderão sob hipótese alguma e em qualquer circunstância acumular cargo eletivo.

Artigo 8º - São deveres do Associado:

I-Cumprir o Estatuto e também o Regimento Interno, disponibilizado a todos os Associados, de maneira impressa ou digital, a qualquer tempo que solicitado; **II-** Acatar as deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e da Diretoria; **III-**Cumprir com pontualidade todos os compromissos assumidos perante o **ICDDH**.

Artigo 9º - A qualidade de Associado extingue-se por: **I** demissão; **II-** eliminação; **III-** exclusão.

Artigo 10º - A demissão do Associado se dará unicamente a seu pedido, impresso em carta devidamente assinada pelo mesmo, também registrada em livro de atas e assinada pelo representante legal do **ICDDH**.

Artigo 11º - A eliminação do associado será aplicada, por decisão da diretoria do **ICDDH**, em virtude de:

I- Infração legal ou estatutária; II- descumprimento de qualquer obrigação assumida perante o **ICDDH**.

§1º - O Associado eliminado deverá ser notificado de tal decisão, cabendo recurso, com efeito suspensivo até a Assembleia Geral, que será convocada no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do recurso.

§2º - decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem a interposição de recursos, ou sendo este delegado pela Assembleia Geral, a eliminação se tornará efetiva mediante termo circunstanciado, transcrito em livro próprio e assinado pelos representantes legais do **ICDDH**.

Artigo 12 - A exclusão do Associado se dará: I- por morte do Associado; II- por incapacidade civil não suprida.

Artigo 13 - A exclusão do associado por morte não acarretará qualquer transferência de direitos e obrigações do associado falecido a seus herdeiros ou beneficiários legalmente habilitados.

Artigo 14 - A demissão, eliminação ou exclusão do associado acarretará na imediata revogação dos compromissos assumidos com o **ICDDH**.

Artigo 15 - A responsabilidade do Associado demitido, eliminado ou excluído, perante o **ICDDH**, perdura por mais 02 (dois) anos após seu desligamento, nos limites das obrigações assumidas para com o **ICDDH**, mas somente em relação aos compromissos por ele contraídos até o término do exercício social em que se efetivou a demissão, eliminação ou exclusão.

CAPITULO V **DOS RECURSOS ECONÔMICOS E DO PATRIMÔNIO**

Artigo 16 - Os recursos econômicos do **ICDDH** serão obtidos por: I- todos os meios previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil com o Poder Público, além de Termos de Fomento, Colaboração e Acordo de Cooperação; II- doação de legados de pessoas físicas ou de empresas; III- contribuição voluntária de seus associados; IV- qualquer outro recurso previsto em Lei; V- contribuição de pessoas físicas e jurídicas; VI- auxílios, contribuições e subvenções de organizações da sociedade civil ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias; VII- renúncia e incentivo fiscal; VIII- recursos internacionais; IX- doação de bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

§1º - Todas as receitas serão destinadas à implantação dos objetivos do **ICDDH**, inclusive as que tratam de atividades meio, bem como despesas indiretas e

institucionais, como serviços de cartório, advocatício, contabilista, ações judiciais, entre outras.

§2º – São diretrizes fundamentais do ICDDH a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

§3º - A escrituração de toda a documentação contábil do ICDDH estará de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, ficando a documentação disponível para consulta de qualquer cidadão.

CAPITULO VI **DOS LIVROS**

Artigo 17 - O ICDDH possui os seguintes livros: **livro I** – de Atas de Assembleia Geral e registros correlatos; **livro II** – outros: Fiscais e Contábeis.

Parágrafo Único – É facultativa a adoção de livros de folhas soltas, fichas eletrônicas ou virtuais, como por exemplo, o banco virtual de dados do ICDDH.

CAPITULO VII **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Artigo 18 – O ICDDH exerce suas funções através dos seguintes órgãos: I- Assembleia Geral; II- Diretoria; III- Conselho Fiscal.

Artigo 19 - ASSEMBLEIA GERAL: A Assembleia Geral dos associados, é o órgão máximo do ICDDH, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes de decisão de assuntos relevantes e imprescindíveis para o ICDDH e suas deliberações obrigam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§1º As Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, em primeira convocação, mediante editais afixados na sede do ICDDH, no sítio na internet ou por intermédio de circulares aos associados.

§2º - As Assembleias Gerais se realizarão em primeira convocação com presença da maioria absoluta dos associados; em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número.

Artigo 20 - Nas Assembleias Gerais, cada associado terá direito a um voto e não será permitida a representação de mandatário.

Artigo 21 - Os associados presentes nas Assembleias Gerais deverão se identificar e assinar o livro próprio de presença e só terão direito a voto depois de cumprida estas formalidades.

Artigo 22 - Não poderá participar das Assembleias e ser votado, o associado que não estiver em dia com suas obrigações estatutárias, este poderá participar de debates, mas não terá direito a voto.

Artigo 23 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito ao voto.

6

Artigo 24 - É de competência das Assembleias Gerais, por deliberação de dois terços dos associados, a destituição dos membros da diretoria e do conselho fiscal, em face de causas que o justifiquem. Ocorrendo a destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar membros provisoriamente entre os associados, administradores e conselheiros fiscais até a eleição e posse de novos membros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da decisão da Assembleia Geral.

Artigo 25 - O que ocorrer em Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada e será lavrada em livro próprio, lido, aprovado e assinado no final dos trabalhos pelos integrantes da mesa diretora.

Artigo 26 - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 27 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, no mês de dezembro, seguinte ao término do exercício social, competindo-lhe: I- deliberar sobre as contas, relatórios da diretoria, balanço geral e parecer do conselho fiscal; II- eleger, quando for o caso, os membros da diretoria e do conselho fiscal; III- deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do ICDDH, constantes no edital de convocação da Assembleia Geral, salvo quando de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 28 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo presidente do ICDDH, ou no seu impedimento, pelo diretor que o substituir.

Artigo 29 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de convocá-la.

Artigo 30 - Quando da convocação da Assembleia Geral Ordinária, a diretoria deverá informar que se acham à disposição dos associados: I- relatório da diretoria; II- balanço e contas de sobras e perdas e III- parecer do conselho fiscal.

Artigo 31 - A aprovação sem reserva do balanço e das contas exoneram de responsabilidade os membros da diretoria e do conselho fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Artigo 32- Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter: I- a denominação ICDDH e o respectivo número do CNPJ, a expressão "CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL" com a especificação de se tratar de Ordinária ou Extraordinária; II- o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre na sede social; III- a ordem do dia dos trabalhos; IV- a assinatura do responsável pela publicação.

Artigo 33 - DIRETORIA: O ICDDH será constituído por um(a) Diretor(a) Presidente(a), um(a) Vice Presidente(a), um(a) Diretor(a) Administrativo, um(a) Diretor(a) - Financeiro(a) e um(a) Diretor(a) Técnico(a), associados(as), eleitos(as) em Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, admitida a reeleição e que serão representados(as) judicialmente e extrajudicialmente pelo(a) Diretor(a) Presidente(a).

7

Artigo 34 - O ICDDH poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado onde exercem suas funções.

Artigo 35 - O mandato dos membros da diretoria será de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, que se dará sempre, automaticamente, em **14 de dezembro**, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Único – Os dirigentes, em qualquer caso permanecerão em seus cargos até a posse dos novos administradores e conselheiros fiscais, a quem deverão prestar contas dos atos do período posterior à data do balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 36 - Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do ICDDH, no limite de suas atribuições.

§1º – Serão solidariamente responsáveis os diretores que se vincularem a compromissos ou operações em desacordo com a Lei e com as disposições estatutárias.

§2º – Serão, no entanto, pessoalmente responsáveis pelos prejuízos causados ao ICDDH por dolo.

Artigo 37 - No caso de impedimento de algum membro da diretoria de exercer suas funções por período inferior a 90 (noventa) dias, será adotado o seguinte procedimento: I- o diretor presidente será substituído por qualquer um dos diretores por ele designado; II- o diretor administrativo financeiro será substituído pelo diretor técnico e este por aquele.

Artigo 38 – No caso de impedimento de um ou dois diretores, por qualquer motivo, por um período superior a 90 (noventa) dias, será convocada uma Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleições visando a substituição do(s) diretor(es).

Parágrafo Único – O(s) diretor (es) substituído(s) em qualquer caso, exercerão o(s) seu(s) cargo(s) somente até o final do(s) mandato(s) de seu(s) antecessores.

Artigo 39 - São inelegíveis para a diretoria pessoas impedidas por lei, os condenados a pena, ainda que temporariamente, os condenados por crime falimentar, de prevaricação ou suborno.

Artigo 40 – DIRETORIA: Compete à diretoria: I- administrar o ICDDH por meio de atividades e poderes conferidos a cada diretor; II- elaborar e aprovar o regimento interno; III- verificar o estado econômico do ICDDH e aprovar seus balancetes mensais, bem como acompanhar o desenvolvimento de planos traçados; IV- deliberar a admissão, demissão e exclusão de associados; V- deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais, determinando as medidas adequadas; VI- autorizar, se for o caso, a contratação de pessoal para a execução dos planos de trabalho, desde que observada a existência de disponibilidade financeira.

Artigo 41- Compete ao **Diretor Presidente:** I- Representar o ICDDH, ativa e passivamente em juízo ou fora dele; II- convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de diretoria; III- supervisionar as atividades do ICDDH; IV- apresentar na



Assembleia Geral Ordinária o relatório anual da diretoria; **VI- movimentar em** conjunto com o Diretor Financeiro as contas bancárias do **ICDDH**.

Artigo 42- Compete ao **Vice-Presidente:** I- substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.

Artigo 43 - Compete ao **Diretor Administrativo:** I- formalizar a admissão de colaboradores observando os dispositivos legais; II- secretariar as reuniões de diretoria;

Artigo 44 - Compete ao **Diretor Financeiro:** I- manter em ordem e atualizada toda a documentação contábil do **ICDDH**; II- abrir e movimentar, em conjunto com o Diretor Presidente, as contas bancárias do **ICDDH**.

Artigo 45 - Compete ao **Diretor Técnico:** I- manter em ordem e atualizadas as documentações técnicas dos projetos desenvolvidos; II- orientar e observar toda a parte técnica dos projetos; III estabelecer critérios para a contratação de profissionais de cada área.

Artigo 46 – CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros, todos associados, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, que se dará sempre em **14 de dezembro**, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Único – Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal pessoas inelegíveis.

Artigo 47 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que for necessário, atendendo a convocação de qualquer um dos membros da diretoria.

Artigo 48 Compete ao Conselho Fiscal: I- exercer sistemática fiscalização nas atividades e operações do **ICDDH**, por meio do exame semestral dos balancetes, do balanço anual e dos livros e documentos a eles referentes; II- apreciar os balancetes mensais, a escrituração e verificar a qualquer momento as conciliações bancárias; III- apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre os negócios e as operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício; IV denunciar irregularidades que apurar; V- convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembleia Geral por motivo grave e/ou urgente.

§1º – Para exame das contas com vista à emissão do parecer a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária, o Conselho Fiscal poderá valer-se do assessoramento de contabilistas e auditores legalmente habilitados que serão remunerados pelo **ICDDH**, observada a disponibilidade financeira.

§2º - A prestação de contas do **ICDDH** observará: I- os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; III- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo

9

9

de Parceria, conforme previsto em regulamento; **IV-** a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do **Artigo 70** da Constituição Federal.

CAPITULO VIII **DO PROCESSO ELETIVO**

Artigo 49 - Os cargos eletivos da Diretoria e o Conselho Fiscal são exclusivos dos associados Fundadores e Efetivos, que estejam em pleno gozo de seus direitos civis.

Artigo 50 - A Eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária da seguinte forma: **I-** para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação de sua plataforma de trabalho; **II-** a votação será secreta, aberto a todos os associados de pleno gozo de seus direitos; **III-** os votos serão depositados em urna lacrada e após a contagem dos votos será proclamada a chapa eleita.

Artigo 51 - As chapas candidatas deverão inscrever-se de forma completa com seus respectivos nomes e cargos, que deverão ser protocolados na sede do **ICDDH**, com até 02 (dois) dias de antecedência da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária – ELEIÇÃO.

Artigo 52 - Os membros eleitos na Assembleia Geral Ordinária – ELEIÇÃO, deverão se apresentar com um mês de antecedência, com os seguintes documentos: cópia do RG e CPF e comprovante de residência atualizado, cópia do imposto de renda do exercício anterior e comprovante de quitação com o serviço militar no caso de homem.

10

CAPITULO IX **DA DISSOLUÇÃO**

Artigo 53 – O **ICDDH** se dissolverá de pleno direito: **I-** pela consecução dos objetivos predeterminados e reconhecidos em Assembleia Geral Extraordinária; **II-** por decisão judicial.

Artigo 54- A Assembleia Geral Extraordinária deverá deliberar necessariamente sobre a dissolução, prazo de liquidação, eleição do liquidante, dos membros do conselho fiscal e respectivamente remunerações, bem como sobre a contratação de pessoal auxiliar.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Extraordinária poderá a qualquer tempo destituir o liquidante e os membros do conselho fiscal.

Artigo 55 - O liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelo presente estatuto à administração do **ICDDH**, limitados, porém aos atos e operações de liquidação.

Artigo 56 - Realizado o ativo social e saldado o passivo do **ICDDH**, em havendo sobras remanescentes, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 ou outra que venha

10

a sucedê-la como marco regulatório do terceiro setor e preferencialmente tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo Único – Na hipótese de o ICDDH perder a qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPITULO X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 57 - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios e entrará em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral.

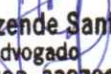
Artigo 58 - Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos pela diretoria de acordo com a Lei vigente. Fica eleito o Fórum da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida.

São Vicente, 14 de dezembro de 2022

11



Jean Rezende Santana
Diretor Presidente


Jean Rezende Santana
Advogado
OAB/SP: 338799